



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.838 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI N. 9.642, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA INSTITUIR A OBRIGATORIEDADE DOS ATENDENTES QUE ATUEM COM ATENDIMENTOS PREFERENCIAIS DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, ESTEJAM IDENTIFICADOS COM COLETES COM COR DISTINTA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Inclui dispositivo na Lei n. 9.642, de 3 de novembro de 2022, para instituir a obrigatoriedade dos atendentes que atuem com atendimentos preferenciais dos estabelecimentos do Município de Poços de Caldas, estejam identificados com coletes com cor distinta.

Art. 2º A Lei n. 9.642 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º.....

Parágrafo único. Os atendentes que atuem com o atendimento prioritário de que trata esta Lei deverão estar identificados com coletes com cor distinta.

.....”.(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE MARÇO DE 2024.


SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1408, de 11 / 03 /2024.